MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023 Edição Nº 391 Página 1

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 65/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: LUMIERE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia elétrica especializada na prestação de serviços de manutenção da iluminação pública do município de Primeiro de Maio, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas e demais itens necessários para a completa execução dos serviços, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
VALOR: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
REFERÊNCIA: Dispensa Eletrônica nº 65/2023
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
FISCAL DO CONTRATO: Gilberto Ferreira da Costa Filho
Luciano Lopes da Silva
Primeiro de Maio, 17 de outubro de 202 3.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

DIVERSOS

DESPACHO

Considerando o contido no Parecer Referencial n. 006/2023, emitido pela Gerência Especializada no Contencioso Judicial e Assuntos Fazendários, sobre o assunto *"**Inatividade da empresa. Inocorrência do fato gerador. Baixa dos lançamentos. Documentos comprobatórios"**.*
Considerando os inúmeros casos de pedidos de empresa por inatividade;
ACOLHO o Parecer Referencial n. 006/2023.
Deve a Secretaria de Fazenda, receber, processar e decidir todos os casos em que houver pedidos de cancelamento de débito, encerramento de cadastros de empresas por inatividade, cumprindo as determinações contidas no **Parecer Referencial n. 006/2023**, sem necessidade de encaminhamento dos processos à Procuradoria Geral do Município e ao Gabinete, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo Parecer Referencial.
Primeiro de Maio, em 16 de novembro de 2023.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº. 6.047, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Súmula: DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Considerando o que dispõe da lei municipal nº 912/2023 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPcD;
Considerando a necessidade de compor conselho para realização de atividades no interstício 2023/2025.
A Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.
DECRETA
Art. 1º. Compor a representação dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência conforme especificado abaixo:
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
I - Titular: Dirce de Oliveira Casanova
II - Suplente: Hele Gonçalves Borges
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
III - Titular: Maria Ritha XiicarelLi
IV - Suplente: Michele Galati
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
V - Titular: Joselaine Belioto Cardoso
VI - Suplente: Sandra Fior
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)
VII - Titular: Viviane Ribeiro Mateus de Souza
VIII - Suplente: Rosilene Rodrigues Martins Francisconi
REPRESENTANTE SOCIEDADE CIVIL COM CONHECIMENTO EM ENGENHARIA INCLUSIVA
IX - Titular: Danielli Helena Chicarelli Paiva
X - Suplente: Alex Sandro de Almeida
PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU DEFICIÊNCIA PSICOSSOCIAL OU POR SAÚDE MENTAL OU DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA
XI - Titular: Luísa Ferreira
XII - Suplente: Luverci Carlos Guerreiro
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal
Registrado na Procuradoria-Geral do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.
Lauro Américo de Oliveira
Procurador-Geral do Município de Primeiro de Maio

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

** Elotech **
23/11/2023
Pág. 1/1

Exercício: 2023

Decreto nº 6048/2023 de 22/11/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 918/2023 de 09/11/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
05.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
05.001.04.122.0002.2.006.		Secretaria de Administração e Recursos Humanos	
830 - 3.3.90.39.00.00	2002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.361.0007.6.004.		Manutenção do Ensino Fundamental	
831 - 3.3.90.39.00.00	2002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	160.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0010.2.011.		Manutenção da Atenção Básica	
832 - 3.3.90.39.00.00	2002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.000,00
		Total Suplementação:	**400.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

** Elotech **
23/11/2023
Pág. 1/1

Exercício: 2023

Receita:1.2.4.1.50.01.00.00000000 Fonte: 1001 400.000,00

Total da Receita: 400.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio , Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2023.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita Municipal

LETICIA SALGADO CHICARELLI
Controle Interno

GISIANE CORONADO GOMES EFFGEN
Secretario de Fazenda

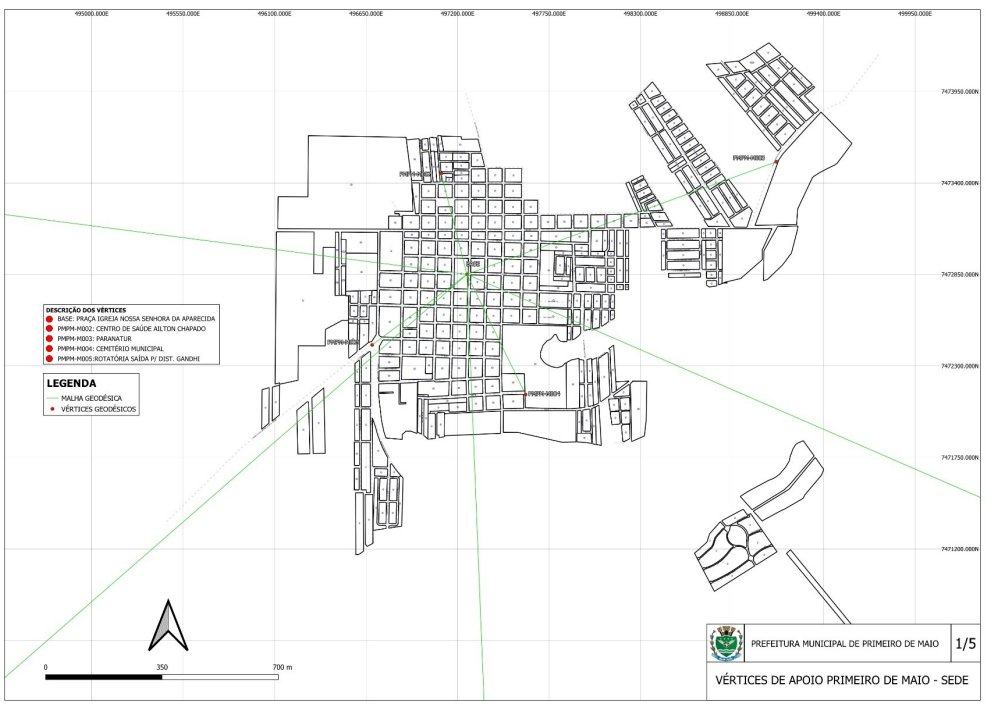
LEIS

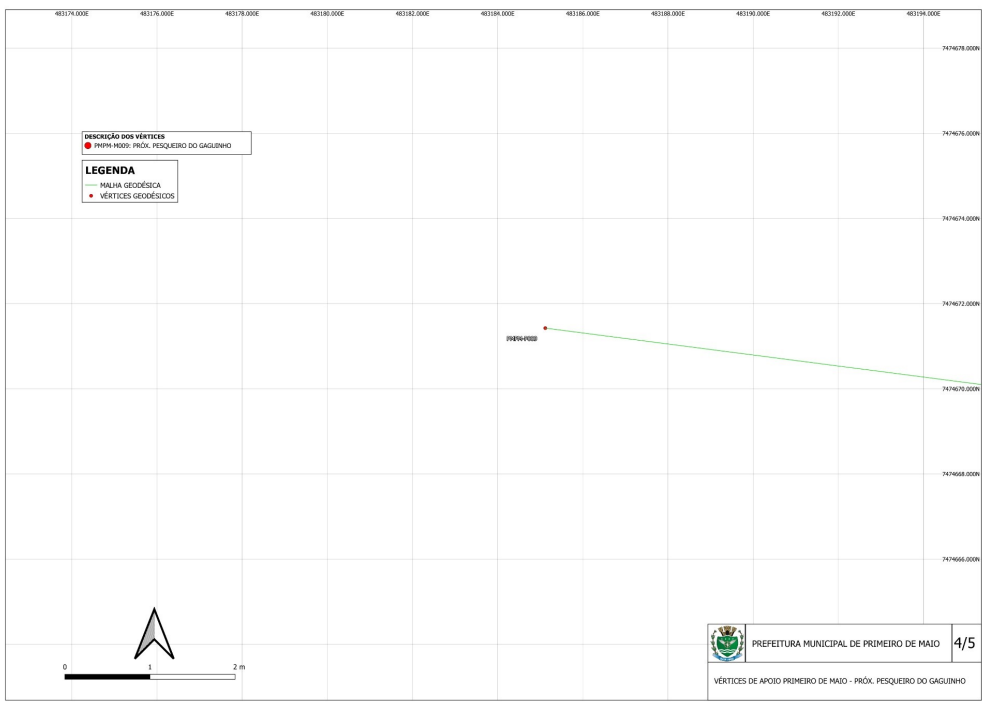
LEI COMPLEMENTAR Nº 70/2023

Súmula: Estabelece valor mínimo para ajuizamento de execuções fiscais objetivando a cobrança de dívida ativa da fazenda pública municipal, e dá outras providências.
A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou, e o Executivo Municipal, sancionei a seguinte:
LEI COMPLEMENTAR
CAPÍTULO I
DO VALOR MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS
Art. 1º Fica fixado em R$ 600,00 (seiscentos reais) o valor mínimo para o ajuizamento de execução fiscal visando à cobrança de dívida ativa da Fazenda Municipal referente aos créditos tributários de IPTU, taxas municipais, contribuições de melhoria, créditos de ISSQN, multas não tributárias, incluindo demais créditos inscritos em dívida ativa.
§ 1º O valor a que se refere o *caput* é o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos juros, multa de mora e demais encargos previstos em lei, vencidos até a data da apuração.
§ 2º No caso de existirem vários créditos inscritos em dívida ativa contra o mesmo contribuinte, será considerado como valor mínimo para ajuizamento o valor resultante da soma de todos os créditos pendentes de pagamento para enquadramento nas disposições do *caput*, podendo estar contidos na mesma Certidão de Dívida Ativa créditos de espécies diferentes, a critério da Administração Tributária Municipal.
§ 3º Observado o disposto no §2º deste artigo, o valor mínimo da Certidão de Dívida Ativa, para fins de ajuizamento de execução fiscal, não poderá ser inferior a R$ 300,00 (trezentos reais).
§ 4º Os valores previstos neste artigo serão atualizados anualmente, pelos mesmos índices utilizados para atualização dos valores dos tributos municipais, com publicação mediante Decreto.
CAPÍTULO II
DA DESISTÊNCIA DE EXECUÇÕES FISCAIS
Art. 2º Fica o Município de Primeiro de Maio autorizado a desistir das execuções ï¬•scais, sem a renúncia dos respectivos créditos, cujo valor atualizado seja de até R$ 300,00 (trezentos reais) desde que não haja incidência de causa de suspensão de exigibilidade do crédito em execução, os meios economicamente viáveis de busca de bens passíveis de penhora tenham-se esgotados ou o executado não tenha sido encontrado.
§ 1° Excluem-se das disposições do *caput*:
I – os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para o Município;
II – os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.
Art. 3º O Município de Primeiro de Maio, ï¬•ca autorizado a desistir das execuções ï¬•scais nos seguintes casos:
I – quando a ação estiver sobrestada, com base no art. 40 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, há mais de 5 (cinco) anos;
II – quando se tratar de crédito ajuizado em face de devedor não identiï¬•cado através do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Jurídicas (CNPJ) e não localizado pelos meios usuais, desde que não fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda – Cadastro Mobiliário ou Imobiliário os dados corretos para identiï¬•cação do contribuinte devedor, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, assinalado pelo procurador municipal.
Art. 4º O Município de Primeiro de Maio ï¬•ca autorizado ainda a desistir das execuções ï¬•scais nos seguintes casos:
I – quando se tratar de execução fiscal movida exclusivamente contra massa falida em que não foram encontrados bens no processo falimentar ou na hipótese de serem os bens arrecadados insuficientes para as despesas do processo ou para a satisfação dos créditos que preferem aos da Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo de ajuizamento de ação própria contra o responsável tributário, se constatada a existência de indícios de crime falimentar nos autos de falência;
II – quando tenha havido redirecionamento por responsabilidade tributária, nos casos de falecimento dos responsabilizados sem que hajam sido localizados bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais, desde que inviabilizado o prosseguimento contra o devedor principal;
III – quando for comprovado o falecimento do executado, no caso de dívida em nome próprio ou de firma individual, sem que tenham sido localizados bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais e caso não haja amparo legal para redirecionar a execução contra terceira pessoa;
IV – nos processos movidos contra pessoas jurídicas dissolvidas, em que não encontrados bens os quais possam recair a penhora ou o arresto, desde que a responsabilização pessoal dos respectivos sócios e/ou administradores seja juridicamente inviável ou tenha sido indeferida por decisão judicial irrecorrível, bem como que tenha se revelado ineficaz, por não terem sido encontrados bens penhoráveis.
CAPÍTULO III
DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO
Art. 5º Fica o Município de Primeiro de Maio autorizado a reconhecer a prescrição dos créditos tributários e não tributários.
§ 1º O reconhecimento da prescrição, de ofício, observará os procedimentos previstos em lei e dependerá de:
I – publicação do ato no meio de publicação oficial;
II – disponibilização de acesso público ao processo que deu origem ao reconhecimento da prescrição;
III – ciência e análise pelo órgão responsável pelo Controle Interno;
IV – análise e manifestação do órgão ou ente da Administração Direta ou Indireta, Autárquica e Fundacional, de onde se originou o crédito.
§ 2º Em relação aos créditos tributários e não tributários já executados, o reconhecimento demandará também manifestação do órgão responsável pela execução fiscal.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 6º Nas hipóteses de desistência tratadas nesta lei, será verificada viabilidade da cobrança administrativa dos créditos.
Art. 7º Nas hipóteses previstas nesta lei, a cobrança administrativa será feita preferencialmente através encaminhamento de notificações extrajudiciais ou protesto.
Art. 8º O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos a qualquer título.
Art. 9º As custas judiciais permanecem a cargo do executado, facultando às escrivanias promover a cobrança às suas próprias expensas.
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

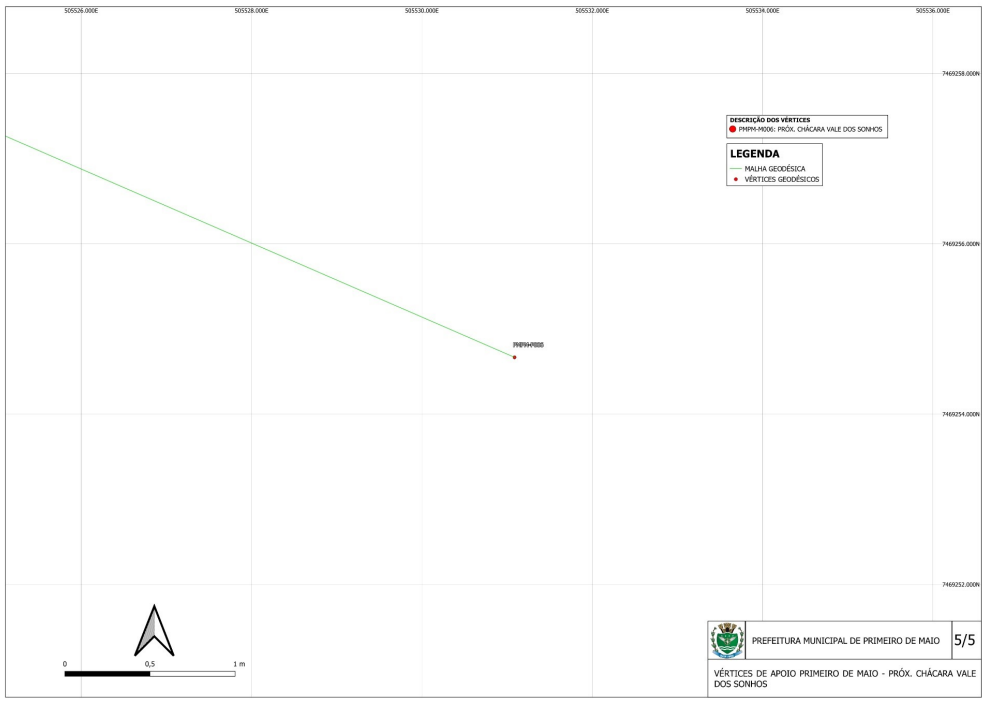
LEI Nº 919/2023

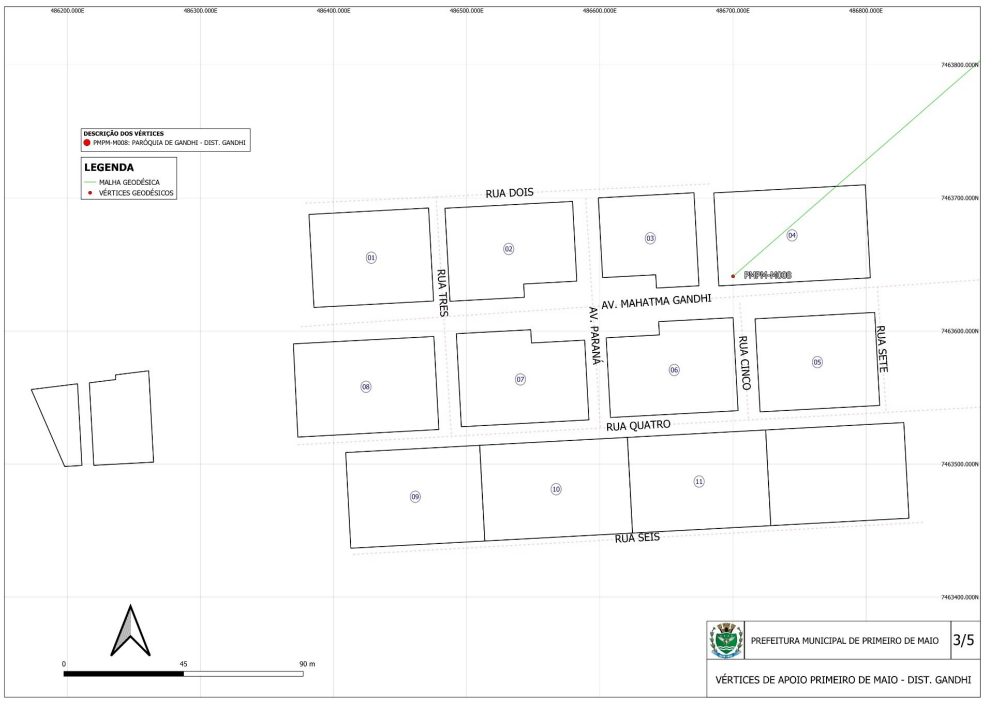
Dispõe sobre a criação do Sistema Geodésico do Município de Primeiro de Maio - Estado do Paraná, regulamenta as normas de trabalhos topográficos e geodésicos e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DIPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1° Fica criado o Sistema Geodésico do Município de Primeiro de Maio - PR.
Art. 2° Os marcos do Sistema Geodésico Municipal fazem parte do patrimônio público municipal, devendo ser preservados como previsto na legislação vigente.
Art. 3° Fazem parte desta lei os anexos:
I - Anexo I: Mapa da Rede de Referência Cadastral Municipal - RRCM;
II - Anexo II: Vértices de Apoio da RRCM;
Art. 4° O Sistema Geodésico Municipal constitui referência oficial para:
I - Trabalhos de cartografia em apoio à construção e à atualização cadastral de mapas no território do Município;
II - Serviços topográficos para demarcação de projetos no território do Município;
III - Serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário para registros públicos e fiscais território do Município;
IV - Aerolevantamento para fins de serviços públicos.
Art. 5° Obrigam-se ao cumprimento das determinações e diretrizes do Art. 3º desta lei:
I - Os órgãos ou entidades do Município;
II - Demais órgãos ou entidades públicas;
III - Entidades de direito privado quando o andamento ou os resultados de trabalhos topográficos e geodésicos devam ser acompanhados, verificados e aprovados por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
Art. 6° Os elementos cartográficos do Sistema Geodésico, de caráter não sigiloso, são acessíveis ao público em geral, mediante pagamento de taxas respectivas e a observância de normas e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Engenharia.
Art. 7° Todos os levantamentos planialtimétricos e planimétricos urbanos a serem recebidos, ou que de qualquer forma devam ser conhecidos pelas unidades da administração pública municipal, direta ou indireta, deverão ser elaborados de acordo com as normas desta Lei.
Art. 8° Todos os Levantamentos Planialtimétricos e Planimétricos deverão ser acompanhados dos memoriais descritivos e de arquivo digital em plataforma de Desenho assistido por computador - CAD, em versão não inferior à 2000.
Parágrafo único. Nos pedidos de desdobro, unificação ou retificação de matrículas, os documentos descritos no *caput* deste artigo serão encaminhados ao Cartório de Registro de Imóveis, a fim de integrar o cadastro municipal às matrículas dos imóveis.
Art. 9° Todos os levantamentos topográficos submetidos ao crivo da municipalidade serão referenciados a partir das coordenadas N-E (UTM) dos marcos geodésicos da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, cujas coordenadas serão fornecidas, nas monografias do Sistema Geodésico Municipal, dentro das normas da Secretaria Municipal de Obras e Engenharia.
Art. 10 Os nivelamentos (geométricos taqueométricos) que motivem perfis ou curvas de nível deverão ser referenciados a partir das cotas dos *datuns* verticais (RN), ou das referências altimétricas do Sistema Geodésico Municipal.
Art. 11 Todos os novos loteamentos e cadastramentos de glebas localizados dentro do perímetro urbano legal e em um raio superior a 5 km do marco geodésico mais próximo deverão conter, a cargo do proprietário, a implantação de 1 marco geodésico, do tipo identificado por chapa de aço inoxidável com pino de centragem forçada.
§ 1° A nomenclatura e numeração do marco a ser implantado será estabelecida pela Prefeitura Municipal, no momento da aprovação do projeto de loteamento.
§ 2° Os marcos deverão estar localizados na área destinada ao uso institucional, observando os seguintes critérios:
I - O horizonte deve estar desobstruído acima de 15° em relação ao ponto de referência que materializa a estação;
II - Evitar locais próximos a estações de transmissão de micro-ondas, radares, antenas de rádio, repetidoras e linhas de transmissão de alta voltagem, por representarem fontes de interferência para os sinais GPS;
III - A área situada a 100 m da estação deve estar livre de estruturas artificiais, particularmente paredes metálicas, de alvenaria ou superfícies naturais, como paredões rochosos;
IV - O local de implantação deve ser estável, sem qualquer influência de vibrações ou trepidações;
V - Evitar localidades próximas a espelhos d'água, como rios, lagos etc.;
VI - Evitar localidades próximas a árvores e vegetação densa.
§ 3° Os marcos deverão acompanhar com os seguintes documentos:
I - Monografia conforme padrão adotado pelo Município de Primeiro de Maio.
II - Demonstração da poligonal de precisão angular e linear.
III - Assinatura do engenheiro agrimensor responsável pelos marcos da rede municipal, reservando-se ao profissional o direito de reconhecimento na chapa de aço do marco implantado.
IV - Comprovação de recolhimento da taxa de responsabilidade técnica (ART).
Art. 12 Os marcos geodésicos deverão estar vinculados e descritos no Sistema Geodésico Municipal.
Art. 13 Os novos marcos do Sistema Geodésico Municipal poderão ser criados e oficializados por Projeto de Lei do Executivo Municipal, à ser aprovado pelo Legislativo e, acrescidos nesta lei.
CAPÍTULO II
DOS DESENHOS E PLANTAS
Art. 14 Os desenhos e plantas dos levantamentos topográficos deverão conter:
a) Distâncias, azimutes e coordenadas de todos os vértices perimétricos do imóvel; e quando o traçado for em curva deve se cotar o raio, o ângulo central, a tangente e o desenvolvimento;
b) Os vértices do perímetro do imóvel identificados por coordenadas topográficas da base oficial municipal;
c) Os vértices do perímetro do imóvel com suas cotas altimétricas oficiais;
d) Orientação corretamente instrumentada, com a indicação do ponto, contendo sua declinação magnética e respectiva data de leitura;
e) Quadro de legenda.
f) Confrontações do imóvel atualizada, mencionando o número das matrículas dos imóveis confrontantes;
g) Nota esclarecendo e posicionando a origem do sistema de coordenadas e *datuns* verticais utilizados, tanto em planta como no respectivo memorial descritivo:
"O presente sistema topográfico e geodésico foi referenciado na rede de vértices topográficos do Sistema Topográfico do Município de Primeiro de Maio – PR composto de:
HORIZONTAL:
Aparelho Vértice Nº PMSI. _____ Nº _____ E Ré Vértice Nº PMSI. _____ Nº _____ E__
VERTICAL:
Referência Vértice Nº PMSI. _____ H _____
h) Planta de situação detalhada do imóvel, apresentando as distâncias com relação à via do acesso principal, nas suas laterais, sempre contrapostas;
i) Anotação da Responsabilidade Técnica (ART), referente ao serviço prestado e a vinculação a esta Lei; e
j) Outros elementos referenciais ou informativos conforme as normas da ABNT.
CAPÍTULO III
DAS INFORMAÇÕES
Art. 15 Os pedidos de informações e esclarecimentos sobre as normas desta Lei devem ser regularmente instruídos em requerimento protocolizado e endereçado à Secretaria Municipal de Obras e Engenharia.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 16 Excluem-se de adaptação as normas desta Lei:
I - Os levantamentos de área, glebas, quinhões ou lotes, que já forem parte de planos de retalhamento ou loteamento já aprovados ou licenciados por esta Municipalidade;
II - Os levantamentos que já se encontram em tramitação nas unidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando da publicação desta Lei.
Art. 17 A Secretaria Municipal de Obras e Engenharia consignará no orçamento e em dotação própria os recursos necessários à atualização periódica dos elementos do Sistema Geodésico Municipal e para o cumprimento da presente Lei.
Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Paraná, Em 17 de novembro de 2023.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal
ANEXO I – LEI N°. 919/2023
MAPA DA REDE DE REFERÊNCIA CADASTRAL MUNICIPAL - RRCM











ANEXO II – LEI N°. 919/2023
VÉRTICES DE APOIO DA RRCM

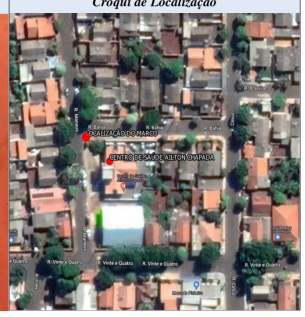
Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio
www.primeirodemaio.pr.gov.br

Rua 11, 674
Cep: 86140-000 Centro – Primeiro de Maio/PR
Fone: (43) 3235-1122

VÉRTICE DE APOIO Rede de Referência Cadastral Municipal		
Código do Vértice: *M001*	***Propriedade:*** *P. M. de Primeiro de Maio*	***Município / UF:*** *Primeiro de Maio / PR*
Responsável Técnico: *Daniel Cabelleira Bom*		***CREA-PR:*** *192204/D*
Sistema Geodésico de Referência: *SIRGAS2000*	***Fuso:*** *22S: 54W a 48W*	***Data das Observações:*** *13/14/15-09-2022*
DADOS PLANIMÉTRICOS	***DADOS PLANIMÉTRICOS***	***DADOS PLANIMÉTRICOS***
Latitude: 22°51'07,60637"S	**Sigma Latitude (m):** 0,005	**(UTM)N:** 7472850,897
Longitude: 51°01'36,27876"W	**Sigma Longitude (m):** 0,005	**(UTM)E:** 497256,247
Altitude Geométrica (m): 353,537	**Sigma Altitude Geométrica (m):** 0,024	**MC:** -51
Localização: Praça Igreja Nossa Senhora Aparecida	***Fotografia do Vértice***	***Croqui de Localização***
Receptor/Antena/Nº Série: Hiper VR Topcon/TPSHIPER_VR/1448-14620		
Estações de Referência utilizada: ***Processamento realizado Pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)***		

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio
www.primeirodemaio.pr.gov.br

Rua 11, 674
Cep: 86140-000 Centro – Primeiro de Maio/PR
Fone: (43) 3235-1122

VÉRTICE DE APOIO Rede de Referência Cadastral Municipal		
Código do Vértice: *M002*	***Propriedade:*** *P. M. de Primeiro de Maio*	***Município / UF:*** *Primeiro de Maio / PR*
Responsável Técnico: *Daniel Cabelleira Bom*		***CREA-PR:*** *192204/D*
Sistema Geodésico de Referência: *SIRGAS2000*	***Fuso:*** *22S: 54W a 48W*	***Data das Observações:*** *15-09-2022*
DADOS PLANIMÉTRICOS	***DADOS PLANIMÉTRICOS***	***DADOS PLANIMÉTRICOS***
Latitude: 22°50'47,89236"S	**Sigma Latitude (m):** 0,005	**(UTM)N:** 7473457,061
Longitude: 51°01'41,71696"W	**Sigma Longitude (m):** 0,005	**(UTM)E:** 497101,153
Altitude Geométrica (m): 345,217	**Sigma Altitude Geométrica (m):** 0,024	**MC:** -51
Localização: Centro de Saúde Ailton Chapada	***Fotografia do Vértice***	***Croqui de Localização***
Receptor/Antena/Nº Série: Hiper VR Topcon/TPSHIPER_VR/1148-14624		
Estação de Referência utilizada: ***Marco Base:*** *M001* ***Latitude:*** *22°51'07,60637"S* ***Longitude:*** *51°01'36,27876"W* ***Altitude Geométrica (m):*** *353,537* ***Sigma Lat.(m):*** *0,005* ***Sigma Long.(m):*** *0,005* ***UTM(N):*** *7472850,897* ***UTM(E):*** *497256,247*		

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio
www.primeirodemaio.pr.gov.br

Rua 11, 674
Cep: 86140-000 Centro – Primeiro de Maio/PR
Fone: (43) 3235-1122

VÉRTICE DE APOIO Rede de Referência Cadastral Municipal		
Código do Vértice: *M005*	***Propriedade:*** *P. M. de Primeiro de Maio*	***Município / UF:*** *Primeiro de Maio / PR*
Responsável Técnico: *Daniel Cabelleira Bom*		***CREA-PR:*** *192204/D*
Sistema Geodésico de Referência: *SIRGAS2000*	***Fuso:*** *22S: 54W a 48W*	***Data das Observações:*** *15-09-2022*
DADOS PLANIMÉTRICOS	***DADOS PLANIMÉTRICOS***	***DADOS PLANIMÉTRICOS***
Latitude: 22°51'21,40085"S	**Sigma Latitude (m):** 0,005	**(UTM)N:** 7472426,611
Longitude: 51°01'56,28413"W	**Sigma Longitude (m):** 0,005	**(UTM)E:** 496686,227
Altitude Geométrica (m): 358,095	**Sigma Altitude Geométrica (m):** 0,024	**MC:** -51
Localização: Rotatória Saída para Distrito de Gandhi	***Fotografia do Vértice***	***Croqui de Localização***
Receptor/Antena/Nº Série: Hiper VR Topcon/TPSHIPER_VR/1148-14624		
Estação de Referência utilizada: ***Marco Base:*** *M001* ***Latitude:*** *22°51'07,60637"S* ***Longitude:*** *51°01'36,27876"W* ***Altitude Geométrica (m):*** *353,537* ***Sigma Lat.(m):*** *0,005* ***Sigma Long.(m):*** *0,005* ***UTM(N):*** *7472850,897* ***UTM(E):*** *497256,247*		

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio
www.primeirodemaio.pr.gov.br

Rua 11, 674
Cep: 86140-000 Centro – Primeiro de Maio/PR
Fone: (43) 3235-1122

VÉRTICE DE APOIO Rede de Referência Cadastral Municipal		
Código do Vértice: *M003*	***Propriedade:*** *P. M. de Primeiro de Maio*	***Município / UF:*** *Primeiro de Maio / PR*
Responsável Técnico: *Daniel Cabelleira Bom*		***CREA-PR:*** *192204/D*
Sistema Geodésico de Referência: *SIRGAS2000*	***Fuso:*** *22S: 54W a 48W*	***Data das Observações:*** *15-09-2022*
DADOS PLANIMÉTRICOS	***DADOS PLANIMÉTRICOS***	***DADOS PLANIMÉTRICOS***
Latitude: 22°50'45,60518"S	**Sigma Latitude (m):** 0,005	**(UTM)N:** 7473527,642
Longitude: 51°00'31,00275"W	**Sigma Longitude (m):** 0,005	**(UTM)E:** 499116,444
Altitude Geométrica (m): 339,621	**Sigma Altitude Geométrica (m):** 0,024	**MC:** -51
Localização: Paranatur	***Fotografia do Vértice***	***Croqui de Localização***
Receptor/Antena/Nº Série: Hiper VR Topcon/TPSHIPER_VR/1148-14624		
Estação de Referência utilizada: ***Marco Base:*** *M001* ***Latitude:*** *22°51'07,60637"S* ***Longitude:*** *51°01'36,27876"W* ***Altitude Geométrica (m):*** *353,537* ***Sigma Lat.(m):*** *0,005* ***Sigma Long.(m):*** *0,005* ***UTM(N):*** *7472850,897* ***UTM(E):*** *497256,247*		

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio
www.primeirodemaio.pr.gov.br

Rua 11, 674
Cep: 86140-000 Centro – Primeiro de Maio/PR
Fone: (43) 3235-1122

VÉRTICE DE APOIO Rede de Referência Cadastral Municipal		
Código do Vértice: *M006*	***Propriedade:*** *P. M. de Primeiro de Maio*	***Município / UF:*** *Primeiro de Maio / PR*
Responsável Técnico: *Daniel Cabelleira Bom*		***CREA-PR:*** *192204/D*
Sistema Geodésico de Referência: *SIRGAS2000*	***Fuso:*** *22S: 54W a 48W*	***Data das Observações:*** *15-09-2022*
DADOS PLANIMÉTRICOS	***DADOS PLANIMÉTRICOS***	***DADOS PLANIMÉTRICOS***
Latitude: 22°53'04,53434"S	**Sigma Latitude (m):** 0,006	**(UTM)N:** 7469254,667
Longitude: 50°56'45,86705"W	**Sigma Longitude (m):** 0,006	**(UTM)E:** 505531,088
Altitude Geométrica (m): 340,565	**Sigma Altitude Geométrica (m):** 0,025	**MC:** -51
Localização: Prox. Chácara Vale dos Sonhos	***Fotografia do Vértice***	***Croqui de Localização***
Receptor/Antena/Nº Série: Hiper VR Topcon/TPSHIPER_VR/1148-14624		
Estação de Referência utilizada: ***Marco Base:*** *M001* ***Latitude:*** *22°51'07,60637"S* ***Longitude:*** *51°01'36,27876"W* ***Altitude Geométrica (m):*** *353,537* ***Sigma Lat.(m):*** *0,005* ***Sigma Long.(m):*** *0,005* ***UTM(N):*** *7472850,897* ***UTM(E):*** *497256,247*		

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio
www.primeirodemaio.pr.gov.br

Rua 11, 674
Cep: 86140-000 Centro – Primeiro de Maio/PR
Fone: (43) 3235-1122

VÉRTICE DE APOIO Rede de Referência Cadastral Municipal		
Código do Vértice: *M004*	***Propriedade:*** *P. M. de Primeiro de Maio*	***Município / UF:*** *Primeiro de Maio / PR*
Responsável Técnico: *Daniel Cabelleira Bom*		***CREA-PR:*** *192204/D*
Sistema Geodésico de Referência: *SIRGAS2000*	***Fuso:*** *22S: 54W a 48W*	***Data das Observações:*** *15-09-2022*
DADOS PLANIMÉTRICOS	***DADOS PLANIMÉTRICOS***	***DADOS PLANIMÉTRICOS***
Latitude: 22°51'31,09666"S	**Sigma Latitude (m):** 0,005	**(UTM)N:** 7472128,645
Longitude: 51°01'23,91376"W	**Sigma Longitude (m):** 0,005	**(UTM)E:** 497608,739
Altitude Geométrica (m): 342,984	**Sigma Altitude Geométrica (m):** 0,024	**MC:** -51
Localização: Cemitério Municipal	***Fotografia do Vértice***	***Croqui de Localização***
Receptor/Antena/Nº Série: Hiper VR Topcon/TPSHIPER_VR/1148-14624		
Estação de Referência utilizada: ***Marco Base:*** *M001* ***Latitude:*** *22°51'07,60637"S* ***Longitude:*** *51°01'36,27876"W* ***Altitude Geométrica (m):*** *353,537* ***Sigma Lat.(m):*** *0,005* ***Sigma Long.(m):*** *0,005* ***UTM(N):*** *7472850,897* ***UTM(E):*** *497256,247*		

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio
www.primeirodemaio.pr.gov.br

Rua 11, 674
Cep: 86140-000 Centro – Primeiro de Maio/PR
Fone: (43) 3235-1122

VÉRTICE DE APOIO Rede de Referência Cadastral Municipal		
Código do Vértice: *M007*	***Propriedade:*** *P. M. de Primeiro de Maio*	***Município / UF:*** *Primeiro de Maio / PR*
Responsável Técnico: *Daniel Cabelleira Bom*		***CREA-PR:*** *192204/D*
Sistema Geodésico de Referência: *SIRGAS2000*	***Fuso:*** *22S: 54W a 48W*	***Data das Observações:*** *15-09-2022*
DADOS PLANIMÉTRICOS	***DADOS PLANIMÉTRICOS***	***DADOS PLANIMÉTRICOS***
Latitude: 22°56'22,36245"S	**Sigma Latitude (m):** 0,006	**(UTM)N:** 7463172,364
Longitude: 51°01'22,75992"W	**Sigma Longitude (m):** 0,006	**(UTM)E:** 497643,018
Altitude Geométrica (m): 348,470	**Sigma Altitude Geométrica (m):** 0,025	**MC:** -51
Localização: Praça Capela Santa Luzia Distrito de Ibiaci	***Fotografia do Vértice***	***Croqui de Localização***
Receptor/Antena/Nº Série: Hiper VR Topcon/TPSHIPER_VR/1148-14624		
Estação de Referência utilizada: ***Marco Base:*** *M001* ***Latitude:*** *22°51'07,60637"S* ***Longitude:*** *51°01'36,27876"W* ***Altitude Geométrica (m):*** *353,537* ***Sigma Lat.(m):*** *0,005* ***Sigma Long.(m):*** *0,005* ***UTM(N):*** *7472850,897* ***UTM(E):*** *497256,247*		

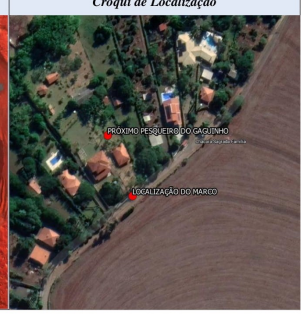
Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio
www.primeirodemaio.pr.gov.br

Rua 11, 674
Cep: 86140-000 Centro – Primeiro de Maio/PR
Fone: (43) 3235-1122

VÉRTICE DE APOIO Rede de Referência Cadastral Municipal		
Código do Vértice: *M008*	***Propriedade:*** *P. M. de Primeiro de Maio*	***Município / UF:*** *Primeiro de Maio / PR*
Responsável Técnico: *Daniel Cabelleira Bom*		***CREA-PR:*** *192204/D*
Sistema Geodésico de Referência: *SIRGAS2000*	***Fuso:*** *22S: 54W a 48W*	***Data das Observações:*** *15-09-2022*
DADOS PLANIMÉTRICOS	***DADOS PLANIMÉTRICOS***	***DADOS PLANIMÉTRICOS***
Latitude: 22°56'06,93492"S	**Sigma Latitude (m):** 0,007	**(UTM)N:** 7463641,073
Longitude: 51°07'46,97815"W	**Sigma Longitude (m):** 0,006	**(UTM)E:** 486700,151
Altitude Geométrica (m): 581,006	**Sigma Altitude Geométrica (m):** 0,026	**MC:** -51
Localização: Paróquia de Gandhi -Distrito de Gandhi	***Fotografia do Vértice***	***Croqui de Localização***
Receptor/Antena/Nº Série: Hiper VR Topcon/TPSHIPER_VR/1148-14624		
Estação de Referência utilizada: ***Marco Base:*** *M001* ***Latitude:*** *22°51'07,60637"S* ***Longitude:*** *51°01'36,27876"W* ***Altitude Geométrica (m):*** *353,537* ***Sigma Lat.(m):*** *0,005* ***Sigma Long.(m):*** *0,005* ***UTM(N):*** *7472850,897* ***UTM(E):*** *497256,247*		

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio
www.primeirodemaio.pr.gov.br

Rua 11, 674
Cep: 86140-000 Centro – Primeiro de Maio/PR
Fone: (43) 3235-1122

VÉRTICE DE APOIO Rede de Referência Cadastral Municipal		
Código do Vértice: *M009*	***Propriedade:*** *P. M. de Primeiro de Maio*	***Município / UF:*** *Primeiro de Maio / PR*
Responsável Técnico: *Daniel Cabelleira Bom*		***CREA-PR:*** *192204/D*
Sistema Geodésico de Referência: *SIRGAS2000*	***Fuso:*** *22S: 54W a 48W*	***Data das Observações:*** *15-09-2022*
DADOS PLANIMÉTRICOS	***DADOS PLANIMÉTRICOS***	***DADOS PLANIMÉTRICOS***
Latitude: 22°50'08,10543"S	**Sigma Latitude (m):** 0,007	**(UTM)N:** 7474671,426
Longitude: 51°09'49,96524"W	**Sigma Longitude (m):** 0,007	**(UTM)E:** 483185,118
Altitude Geométrica (m): 341,983	**Sigma Altitude Geométrica (m):** 0,026	**MC:** -51
Localização: Prox. Pesqueiro do Gaguinho	***Fotografia do Vértice***	***Croqui de Localização***
Receptor/Antena/Nº Série: Hiper VR Topcon/TPSHIPER_VR/1148-14624		
Estação de Referência utilizada: ***Marco Base:*** *M001* ***Latitude:*** *22°51'07,60637"S* ***Longitude:*** *51°01'36,27876"W* ***Altitude Geométrica (m):*** *353,537* ***Sigma Lat.(m):*** *0,005* ***Sigma Long.(m):*** *0,005* ***UTM(N):*** *7472850,897* ***UTM(E):*** *497256,247*		

LEI Nº 920/2023

Súmula: Altera a Lei Municipal n. 431/2011, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Turístico do Município de Primeiro de Maio, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou, e o Executivo Municipal, sancionei a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera-se a redação do Art. 1º e revoga-se seu parágrafo único, de forma que o artigo passa a ter o seguinte conteúdo:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se desenvolvimento turístico o conjunto de atividades destinadas à implantação da indústria de turismo no Município de Primeiro de Maio, como Hotéis, Resorts, Pousadas e Centros de Lazer.

Art. 2º Altera-se a redação do Art. 2º da Lei Municipal n. 431/2011, cujo teor passa a ser o seguinte:

Art. 2º Às empresas que vierem a se instalar no Município poderão ser concedidos estímulos mediante incentivos tributários.

Art. 3º Acrescenta-se o Art. 2º-A à Lei Municipal n. 431/2011, com a seguinte redação:

Art. 2º-A Para a concessão dos incentivos mencionados no artigo 2º, o empreendimento beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos para aferição de seu caráter turístico:

I - projeto de arquitetura/engenharia;

II - ato constitutivo/estatuto social;

III - declaração do proprietário do empreendimento contendo a descrição da forma que as atividades turísticas serão exercidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo será consultado, na forma do art. 1º, parágrafo único, inciso I, da Lei Municipal n. 853/2022, sobre a existência do caráter turístico mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 4º Alteram-se as redações do Art. 3º, inciso IV, e do §2º do mesmo artigo, da Lei Municipal n. 431/2011, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º. [...]

IV - Isenção do ISS - Imposto Sobre Serviços.

[...]

§2º A isenção prevista no inciso IV incidirá sobre a obra e, após o início da operação do empreendimento, incidirá sobre os serviços por até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º Altera-se o disposto no Art. 4º, *caput* e inciso I, da Lei Municipal n. 431/2011, que passa a vigorar apenas com o *caput*, assim redigido:

Art. 4º. O tempo de duração da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU será de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar do final do exercício de aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º Revoga-se o §3º do Art. 5º da Lei Municipal n. 431/2011.

Art. 7º Revoga-se o Art. 8º da Lei Municipal n. 431/2011.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA

O Município de Primeiro de Maio, através da Senhora Bruna de Oliveira Casanova, Prefeita Municipal, informa a quem possa interessar que na edição nº 390 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Primeiro de Maio, pág. 9, na publicação referente ao Extrato de Compra Direta 37/2023, de 23 de novembro de 2023.

"Onde se lê":

"...OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de fabricação e confecção de placas **metálicas para patrimonio**..."

"Leia-se":

"...OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de fabricação e confecção de placas **de homenagem**..."

Primeiro de Maio, 23 de novembro de 2023.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PEGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023

Objeto: **AQUISIÇÃO DE UMA CARRETA SEMI REBOQUE, MODELO PRANCHA CARREGA TUDO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE DE PRIMEIRO DE MAIO/PR**, Plano de Ação n° 09032023-037451, Modalidade: Transferência Especial, Programa: 09032023, Ministério da Fazenda, Emenda Parlamentar: 202339860001- Deputado Federal Filipe Barros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa BARON & CIA LTDA, CNPJ n° 06.068.474/0001-51, sediada no Município de Renascença, PR. na Rua Marechal Hermes da Fonseca, 521, Sala 01, Parque Industrial I, e-mail: licitabaronimplementos@outlook.com, por intermédio de sua representante legal a Sra. Gina Marcia Baron, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico N.º 70/2023, informando o que se segue:

I. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do disposto do item 10.1 do Edital c/c art. 164 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 2021, é cabível, por qualquer pessoa, protocolar a impugnação do ato convocatório do pregão na forma eletrônica ou presencial até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição, eletrônica, no dia 22/11/2023, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está marcada para o dia 28/11/2023, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

II. DA IMPUGNAÇÃO

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exibe o PEDIDO, ipsis litteris:

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 5º da Lei nº. 14.133/2021, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

EXIGÊNCIAS ABUSIVAS

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu exigências abusivas, tais como as previstas na descrição do objeto licitado, no termo de referência, in verbis:

Dimensões da Rampa: O Termo de Referência menciona uma rampa com 7 metros de largura.

Altura da Prancha: O documento especifica uma altura da prancha de 1,00 metro.

Ocorre que estas medidas desbordam do mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação.

Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva.

Identificamos que a inclusão de tais medidas na descrição do objeto no referido edital resulta na vinculação a um tipo de equipamento inexistente no mercado nacional. Tal especificação, portanto, restringe indevidamente o escopo de participação no certame, prejudicando a ampla competitividade.

Em suporte a esta impugnação, anexamos editais de licitações anteriores para o mesmo objeto, demonstrando a incongruência das especificações atuais com as práticas de mercado. Ressaltamos que a limitação imposta pelo edital não possui justificativa técnica adequada e fere os princípios da isonomia, competitividade e razoabilidade, que são basilares no direito administrativo e nas normas que regem os processos licitatórios.

Considerando os requisitos operacionais e as normativas vigentes, sugere-se que as especificações técnicas para o objeto do certame sejam definidas da seguinte forma:

Rampa: Comprimento mínimo de 3,00 metros e largura mínima de 1,00 metro.

Altura da Prancha: Altura mínima de 0,92 cm da base ao solo e 1,20 metros da base superior ao solo.

Estas medidas são propostas com base em uma avaliação técnica detalhada e considerando as práticas e disponibilidades do mercado, garantindo assim a conformidade com os padrões estabelecidos e a viabilidade de aquisição.

A definição destas especificações técnicas deve estar alinhada com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/ e demais normativas aplicáveis aos processos licitatórios. A adequação das especificações visa assegurar um espectro mais amplo de competição, evitando restrições desnecessárias que poderiam limitar a participação de possíveis fornecedores e a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas.

III. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

O "Termo de Referência", traz a seguinte redação:

Carreta Semi Reboque, modelo "prancha carrega tudo", 02 eixos, 0 km, modelo 2023/2024, freios ABS (seguindo a norma do CONTRAN), pés de apoio manual, chassi viga I, em aço ASTMA36, estrutural com travessas passantes, perfil lateral em aço, assoalho em madeira tipo prancha (pinos), mínimo 50 mm lateral e chapa aço lisa 4 mm no centro; **rampa traseira inclinada, ante derrapantes, rampa de 07 metro de largura cada, acionamento através de um pistão central, pintura na cor indicada em P.U.**, Carga: 25.000 kg, Eixo: 02 eixos

Altura: 01 metros, Comprimento x largura mínimos: 10 metros x 3 metros. Molas: 04 Um, Rodas: 09 unidades rodas aro 22,5, equipado com pneus, rodado duplo.

Itens inclusos: 02 suportes de estepe; 01 jogo chave de roda; 01 caixas de ferramenta, mínimo 60 Litros. 01 corote para água, mínimo 10 Litros. 01 par de rampa para ascensão ao pescoço. 02 kits cintas (cinta/catrata/ganchos), fabricado em poliéster com no mínimo 10 metros de comprimento e capacidade para 05 toneladas. Argolas para amarração. Faixas refletivas. As características contidas no descritivo são as "mínimas" aceitas para o item. Seguir as normas vigentes, segundo o SENATRAN (Secretaria Nacional de Trânsito). O veículo deverá estar emplacado, inclusive com a confecção de placas e lacre e demais taxas do ano de entrega do mesmo com o primeiro emplacamento em nome do município de Primeiro de Maio/PR. Adesivo logomarca do Governo Federal conforme modelo a ser disponibilizado pelo município.

Os pedidos foram encaminhados para análise e pronunciamento da Secretaria de Viação e Transporte, foi esclarecido que o ocorrido se deu a um erro formal nas medidas. Com base na orientação recebida fica decidido acatar o pedido de impugnação. Foi requerido pela secretaria demandante a alteração do descritivo, que passa a constar o seguinte:

Carreta Semi Reboque, modelo "prancha carrega tudo".

02 eixos, 0 km, modelo 2023/2024, freios ABS (seguindo a norma do CONTRAN).

Pés de apoio manual, chassi viga I, em aço ASTMA36, estrutural com travessas passantes.

Perfil lateral em aço, assoalho em madeira tipo prancha (pinos), mínimo 50 mm lateral e chapa aço lisa 4 mm no centro.

Rampa traseira inclinada, ante derrapantes, rampa de 03 metro de comprimento, por 01 metro de largura cada,

acionamento através de um pistão central, pintura na cor indicada em P.U.
Carga: 25.000 kg, Eixo: 02 eixos
Comprimento mínimo: 10 metros de comprimento de área útil, mais pescoço tipo naja tamanho padrão.
Largura: 3,20 metros de largura.
Altura: Deverá seguir as normas do CONATRAN (Conselho Nacional de Trânsito), conforme as especificações de pesos e medidas solicitados na descrição.
Molas: 04 Unidades,
Rodas: 09 unidades, rodas aro 22.5, equipado com pneus, rodado duplo.
Itens inclusos: 02 suportes de estepe; 01 jogo chave de roda; 01 caixa de ferramentas, mínimo 60 Litros.
01 corote para água, mínimo 10 Litros.
01 par de rampa para ascensão ao pescoço.
02 kits cintas (cinta/catrata/ganchos), fabricado em poliéster com no mínimo 10 metros de comprimento e capacidade para 05 toneladas.
Argolas para amarração. Faixas refletivas.
As características contidas no descritivo são as “mínimas” aceitas para o item. Seguir as normas vigentes, segundo o SENATRAN (Secretaria Nacional de Trânsito).
O veículo deverá estar emplacado, inclusive com a confecção de placas e lacre e demais taxas do ano de entrega do mesmo com o primeiro emplacamento em nome do município de Primeiro de Maio/PR. Adesivo logomarca do Governo Federal conforme modelo a ser disponibilizado pelo município.
Dessa forma, conforme oficio 64/2023 da Secretaria de Viação e Transporte, fica alterado as dimensões da rampa traseira e pela retificação do edital em razão do interesse público e não comprometer a competitividade do certame.
Desta feita, decide-se pelo deferimento da impugnação.
Primeiro de Maio, 23 de novembro de 2023.
Renata Gomes Fernandes
Pregoeira

MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Assinado por: MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Data: 23/11/2023 17:31:30